ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 059/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A SUPORTEC CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - SCUNNA NETWORK TECHNOLOGIES, VISANDO À AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE COM SUPORTE, MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO, EM QUE É BENEFICIÁRIA A SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0146601-7.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a SUPORTEC CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - SCUNNA NETWORK TECHNOLOGIES, inscrita no CNPJ sob o nº. 91.797.498/0001-10, com sede na Rua Vieira de Castro, nº. 285, sala 202, Bairro Farroupilha – PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 90.040-320, fone: (51) 4009-3600, neste ato representada por seu Procurador, Sr. GUSTAVO PAULETTI GONÇALVES, portador da Carteira de Identidade nº. 7016601879 SSP/PC RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 779.942.990-91, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, nos termos e condições descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 17/2000-0146601-7, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº. 01/2017 do Pregão Eletrônico nº. 5/2017 - PROCERGS – Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul,** regendo-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei Estadual nº. 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei Estadual nº. 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei Estadual nº. 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto Estadual nº. 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto Estadual nº. 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto Estadual nº. 52.215, de 30 de dezembro de 2014; Decreto Estadual nº. 52.768, de 15 de dezembro de 2015; Decreto Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015 e legislação pertinente e, ainda, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pelas condições previstas no Edital e seus anexos e pelos termos da proposta de 20/01/2017 e cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de licenças de uso, em caráter definitivo, do software McAffee Endpoint Protection Suite (EPS), incluindo a atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico, conforme abaixo e de acordo com o ANEXO I do Edital de Pregão mencionado no preâmbulo:

Lote	Descrição	Quantidade
01	Licença de Uso do Software McAfee Endpoint Protection Suite – com suporte, manutenção e atualização.	1.375 licenças

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato abrange as seguintes ações/tarefas:

2.1 Aquisição de 1.375 (um mil e trezentos e setenta e cinco) licenças de uso, em caráter definitivo, do software McAffee Endpoint Protection Suite (EPS), incluindo a atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico.

2.2 A propriedade dos softwares continuará sendo, exclusivamente, do fabricante McAfee, conforme disposição da Lei Federal nº. 9.609/1998, obrigando-se a CONTRATANTE a manter os softwares em completo sigilo e a não retirar ou destruir qualquer indicação dele constante referentes à propriedade do fabricante McAfee.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.3 A CONTRATANTE se compromete a não tirar e nem permitir que outros tirem cópia dos softwares, a não ser com consentimento prévio, por escrito, do fabricante McAfee.

2.4 A CONTRATANTE pode remanejar os softwares para outras instalações, de sua propriedade ou utilizada como backup, que substitua fisicamente a instalação original.

2.5 Caso a CONTRATANTE efetue modificações nos softwares, esta assume que tais mudanças serão de propriedade do fabricante McAfee, a não ser que haja acordo em contrário, por escrito, entre as partes.

2.5.1 A CONTRATANTE deverá comunicar e reportar por escrito, à CONTRATADA, todas as modificações efetuadas nos softwares.

2.5.2 Não havendo acordo para as modificações, os softwares perderão a garantia, e a CONTRATADA poderá não mais efetuar os serviços de manutenção e suporte técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O preço unitário para o presente ajuste, com todos os tributos, taxas, frete e seguro incluídos, entendido como justo e suficiente para a total execução do presente objeto, é de:

Lote	Descrição do Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Licença de Uso do Software McAfee Edpoint Threat Protection - ETP com suporte, manutenção e atualização por 4 anos	1.375 licenças	R$ 87,00	R$ 119.625,00

3.2 A não aquisição das quantidades previstas na Cláusula Primeira não gera nenhuma obrigação de indenização pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso ....: 0006 e/ou 0182
Elemento ..: 3.3.90.39.3924
U.O. .....: 20.95
Atividade .....: 9149 e/ou 6193
Empenho .....: 18000409068
Data Empenho ..: 09/02/2018

CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 Em face da legislação vigente, o preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA –DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o a entrega dos mesmos, mediante apresentação de Documento Fiscal correspondente, emitido pela CONTRATADA, desde que as licenças de uso dos softwares estejam em perfeitas condições a que se destinam. O Documento Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

6.2 A CONTRATANTE responsabiliza-se a depositar à CONTRATADA o valor correspondente às licenças adquiridas na Conta Corrente da CONTRADA.

6.3 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer documento fiscal, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

a) execução defeituosa do objeto contratado;

b) existência de débito para com a CONTRATANTE;

c) existência de débito para com terceiros, relacionado com os serviços contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais à CONTRATANTE;

d) existência de registro no CADIN/RS, nos termos da Ordem de Serviço nº 006/2009 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, pro rata die, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 O Contrato terá início a contar do recebimento da autorização de fornecimento.

8.2 A autorização de fornecimento somente poderá ser entregue após a publicação, pela CONTRATANTE, da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

8.3 A CONTRATADA se obriga a fornecer os softwares, com sua respectiva documentação técnica, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento do Pedido de Fornecimento emitido pela CONTRATANTE.

8.4 O prazo de duração dos serviços de manutenção e suporte técnico para as Licenças de Uso dos softwares, a título de garantia, é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da entrega dos softwares.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1 O objeto do presente Contrato tem garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso, nos termos abaixo:

9.1.1 **Definição de Manutenção**

Entende-se por manutenção o fornecimento de novas versões, a atualização da documentação e o atendimento à CONTRATANTE.

9.1.2 **Novas Versões**

As novas versões devem ser fornecidas tão logo sejam desenvolvidas e/ou disponibilizadas pelo fabricante McAfee. A instalação das atualizações dos produtos será realizada por técnicos da CONTRATANTE, com acompanhamento, se necessário, da CONTRATADA, para os serviços de suporte/manutenção.

9.1.3 **Novas Gerações**

a) periodicamente, a CONTRATADA e/ou o fabricante da McAfee, produz(em) novas gerações de mídia de seus produtos, na mesma versão, porém com um nível de geração mais atualizado. Estas mídias serão disponibilizadas na internet.

b) periodicamente, a CONTRATADA enviará uma lista das correções especiais que poderão ser solicitadas, se a CONTRATANTE achar interessante sua aplicação.

9.1.4 **Atendimento/Suporte**

a) o atendimento técnico do Suporte Central da CONTRATADA, se dará nas 24 (vinte e quatro) horas do dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, e será fornecido em dois níveis, ou seja, através de informações no site do fabricante ou através de ligação local (código de área 51) ou gratuita ("0800") com solução do problema em, no máximo, 01 (um) dia útil, incluindo a disponibilidade de vacina pelo fabricante McAfee.

9.1.5 **Correção de erros**

a) quando a CONTRATANTE tiver evidências de algum erro nos softwares, deverá entrar em contato com a CONTRATADA e reportá-lo;

b) a CONTRATADA tentará resolver o problema imediatamente, através de seus técnicos locais e/ou da matriz. Se houver necessidade de documentação, esta será solicitada;

c) as respostas serão enviadas assim que obtidas. A presença de um técnico nas instalações da CONTRATANTE, a critério da CONTRATADA, é livre de ônus para a CONTRATANTE.

9.1.6 Se, entretanto, a CONTRATANTE, mesmo depois de instruída a respeito das soluções, exigir a presença de técnico, as despesas de locomoção, refeições e estadas serão cobradas, a não ser quando for comprovado que o erro é de responsabilidade da CONTRATADA, e não poderia ser solucionado diretamente pela CONTRATANTE.

9.2 Caso se verifique que os softwares não estão operando de acordo com as especificações, a CONTRATADA envidará seus melhores esforços para sanar o defeito.

9.3 A CONTRATANTE garante não fazer engenharia reversa, desmontar, desagregar ou fazer cópias não autorizadas dos softwares ou de qualquer parte deles. Qualquer modificação ou desenvolvimento, autorizado ou não, será sempre propriedade da CONTRATADA, sendo estes atos suficientes para reconhecê-lo.

9.4 A CONTRATADA garante manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venham a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, obedecendo ao Termo de Confidencialidade que é parte integrante deste instrumento.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto do presente Contrato, se estiver de acordo com as especificações da proposta, das cláusulas aqui expressas e, ainda, observada a legislação em vigor, será recebido pela CONTRATANTE mediante atestado/aceite do responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 **Dos Direitos**:

a) Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber os valores ajustados na forma e nos prazos convencionados.

11.2 **Das Obrigações**

11.2.1 **Constituem obrigações da CONTRATANTE**:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à regular execução do Contrato;

c) supervisionar e controlar o uso dos softwares, para os fins aos quais se destinam;

d) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste Contrato.

11.2.2 **Constituem obrigações da CONTRATADA**:

a) prestar os serviços na forma ajustada;

b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

d) apresentar, durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes do presente Contrato;

f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

g) envidar seus melhores esforços para defender a CONTRATANTE contra qualquer ação, baseada em reivindicações de que a utilização dos softwares viola quaisquer direitos autorais de terceiros;

h) responder pelos danos decorrentes da execução do presente Contrato, perante a CONTRATANTE e a terceiros, em decorrência da responsabilidade contratual ou extracontratual, subjetiva ou objetiva e, ainda, assumir a responsabilidade, limitada ao valor total deste Contrato, por eventual demanda judicial proposta por terceiros contra a CONTRATANTE, em razão da execução do Contrato;

i) indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para fazer ligação com a CONTRATANTE e responder pela correta execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do presente Contrato serão realizados por funcionários previamente designados pela CONTRATANTE, conforme Anexo A do Edital mencionado no preâmbulo, os quais, na qualidade de Gestor e Fiscal do Contrato, serão responsáveis pelo acompanhamento de sua execução, com as seguintes atribuições:

a) acompanhar a entrega do objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos e a economicidade ao Estado;

b) ratificar o recebimento do objeto, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;

c) solicitar, à CONTRATADA, as providências e medidas necessárias para a correta execução do Contrato, comunicando ao superior hierárquico quando estas ultrapassarem as suas próprias competências;

d) informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto;

e) comunicar, ao superior hierárquico, e solicitar as alterações necessárias do objeto ou na forma de sua execução em razão de fato superveniente, força maior ou situação relevante que possa comprometer o objeto contratado.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos Incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993;;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

14.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços, por esta, na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

15.1 A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

15.1.1 **Advertência**, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

15.1.2 **Multa** sobre o valor total atualizado do Contrato:

a) de 1% (um por cento), pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

b) de 2% (dois por cento), nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações ou negligência na execução dos serviços contratados;

c) de 2% (dois por cento), no caso de não assinatura do Contrato, em até 10 (dez) dias da convocação.

15.1.3 A **multa** dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade de rescisão contratual.

15.1.4 **Suspensão** do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.:

15.1.5 Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, feita pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos casos de falta grave, devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul.

15.1.6 Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou quitados mediante pagamento em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EFICÁCIA

16.1 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula, pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Estado Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 1 É vedada a caução ou a utilização deste Contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

17.2 É expressamente vedado à CONTRATADA ceder ou transferir para terceiros as obrigações decorrentes deste Contrato, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

17.3 A licença de uso não constitui venda do software original ou de qualquer cópia do mesmo, mas apenas um licenciamento de uso. Este instrumento não implica na cessão ou transferência de quaisquer direitos de propriedade intelectual ou autoral sobre o software, que permanecem integralmente de propriedade da CONTRATADA, em conformidade com as Leis 9.610/98 (Lei dos Direitos Autorais) e 9.609/98 (Lei de Software).

17.4 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos, cláusulas ou obrigações deste Contrato, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-los a qualquer tempo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

17.5 Todas as comunicações relativas ao presente Contrato deverão ser formuladas por escrito, exceto os chamados de manutenção, que poderão ser por telefone.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Porto Alegre, 09 de FEVEREIRO de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

GUSTAVO PAULETTI GONÇALVES
Procurador da Suportec Consultoria de Sistemas e Representações Ltda - Scunna Network Technologies

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Confidencialidade define os direitos, obrigações e responsabilidades das Partes em relação à segurança dos ativos envolvidos e necessários à execução do objeto do Contrato 059/2018 doravante referido apenas como Contrato Principal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEFINIÇÕES

Ativo

Qualquer coisa que tenha valor para as Partes, englobando:

Os ativos de informação, tais como, base de dados e arquivos, Contratos e acordos, documentação de sistema, informações sobre pesquisa, manuais de usuário, material de treinamento, procedimentos de suporte ou operação, planos de continuidade do negócio, procedimentos de recuperação, trilhas de auditoria e informações armazenadas;

Os ativos de software, tais como, aplicativos, sistemas, ferramentas de desenvolvimento e utilitários;

Os ativos físicos, tais como, equipamentos computacionais, equipamentos de comunicação, mídias removíveis e outros equipamentos;

Os serviços, tais como, serviços de computação e comunicações, utilidades gerais, por exemplo aquecimento, iluminação, eletricidade e refrigeração;

As pessoas e suas qualificações, habilidades e experiências;

Os intangíveis, tais como, reputação e a imagem da Parte.

Confidencialidade

Garantia de que a informação é acessível somente a Pessoas Autorizadas.

Informação

Significa toda e qualquer informação de natureza, mas não se limitando a, comercial, técnica, financeira, jurídica, operacional ou mercadológica sobre, mas sem se limitar a, análises, amostras, componentes, Contratos, cópias, croquis, dados, definições, desenhos, diagramas, documentos, equipamentos, especificações, estatísticas, estudos, experiências, fluxogramas, fórmulas, fotografias, ideias, instalações, invenções, mapas, métodos e metodologias, modelos, pareceres, pesquisas, planos ou intenções de negócios, plantas ou gráficos, práticas, preços, custos e outras informações comerciais, processos, produtos atuais e futuros, programas de computador, projetos, testes ou textos repassada na forma escrita, oral, armazenada em qualquer mídia tangível ou intangível.

Informação Confidencial

Trata-se de qualquer informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL". Anotações e compilações baseadas em Informações Confidenciais devem ser consideradas como tais.

Informação Liberada

Trata-se da informação identificada pela Parte Reveladora com a expressão "INFORMAÇÃO LIBERADA" ou que:

Seja do conhecimento da Parte Receptora à época em que lhe for comunicada, desde que possa ser comprovado tal conhecimento prévio;

Antes de ser revelada, tenha se tornado do conhecimento do público através de fatos outros que não atos ilícitos praticados por uma das Partes ou por seus representantes ou empregados;

Tenha sido recebida legitimamente de terceiro sem restrição à revelação e sem violação à obrigação de sigilo direta ou indiretamente para com a Parte que as houver revelado;

Tenha tido a divulgação autorizada por escrito pela Parte Reveladora;

Tenha sido desenvolvida de forma independente por empregados ou por empresas do mesmo grupo da Parte Receptora, sem utilização direta ou indireta de Informações Confidenciais, desde que passível de comprovação.

Toda e qualquer informação que não se enquadre nas hipóteses previstas acima deverá ser considerada confidencial e mantida sob sigilo pela Parte Receptora até que venha a ser autorizado, expressamente pela Parte Reveladora, a tratá-la diferentemente.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

É expressamente proibido o armazenamento de informações relativas ao objeto deste Contrato, utilizando-se a tecnologia de nuvem.

Organização
Entidade pública ou privada, signatária deste Termo de Confidencialidade.

Parte
Expressão utilizada para referir genericamente as organizações signatárias deste Termo de Confidencialidade.

Parte Receptora
Organização que recebe informações.

Parte Reveladora
Organização que fornece as informações.

Pessoa Autorizada
Agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados signatários do Contrato Principal ou deste Termo de Confidencialidade e aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações.

Sigilo
Condição na qual dados sensíveis são mantidos secretos e divulgados apenas para as Pessoas Autorizadas.

Termo de Confidencialidade
Refere-se ao presente documento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AUTORIZAÇÕES PARA ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Para alcançar a condição de Pessoa Autorizada, os agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço, internos ou externos, ou empregados das Partes, envolvidos, direta ou indiretamente, com a execução do Contrato Principal, deverão ser devidamente instruídos sobre a proteção e manutenção da confidencialidade das Informações Confidenciais, bem como do teor deste Termo de Confidencialidade.

Concomitantemente, as Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informações Confidenciais, assegurando-se de que somente Pessoas Autorizadas tenham acesso a tais informações, na estrita medida do necessário.

Em qualquer caso, as Partes serão responsáveis por toda infração ao presente Termo de Confidencialidade que venha a ser cometida por qualquer Pessoa Autorizada sob sua responsabilidade e tomará todas as providências, inclusive judiciais, necessárias para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, as Informações Confidenciais.

Cada Parte fará a gestão das inclusões e exclusões de seus prepostos na condição de Pessoa Autorizada, devendo comunicar imediatamente à outra Parte as mudanças ocorridas.

CLÁUSULA QUARTA - DO USO

As Informações Confidenciais reveladas serão utilizadas, exclusivamente, para os fins de execução do Contrato Principal. Em hipótese alguma, poderão ser utilizadas para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para uso de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA - DA NÃO DIVULGAÇÃO

A Parte Receptora deverá proteger as Informações Confidenciais contra a divulgação a terceiros da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações de importância similar.

CLÁUSULA SEXTA - DA GUARDA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A Parte Receptora deverá manter procedimentos administrativos adequados à preservação de extravio ou perda de quaisquer Informações Confidenciais, principalmente os que impeçam a divulgação ou a utilização por seus

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros não envolvidos com a execução do Contrato Principal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CÓPIAS

As Partes comprometem-se a não efetuar nenhuma gravação ou cópia das Informações Confidenciais recebidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE

O presente Termo de Confidencialidade não implica a concessão, pela Parte Reveladora à Parte Receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual.

Todas as anotações e compilações serão também consideradas Informação Confidencial, e serão havidos como de propriedade da Parte Reveladora, não cabendo à outra Parte nenhum direito sobre tais, salvo acordo entre as mesmas, expresso e por escrito, em contrário.

CLÁUSULA NONA - DA VIOLAÇÃO

As Partes informarão a outra Parte imediatamente sobre qualquer revelação não autorizada, esbulho ou mau uso, por qualquer pessoa, de qualquer Informação Confidencial, assim que tomar conhecimento, e tomará as providências necessárias ou convenientes para evitar qualquer violação futura de Informações Confidenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá restituir imediatamente o documento (ou outro suporte) que contiver Informações Confidenciais.

A Parte Receptora deverá restituir espontaneamente a Parte Reveladora as Informações Confidenciais que deixarem de ser necessárias, não guardando para si, em nenhuma hipótese, cópia, reprodução ou segunda via das mesmas.

A pedido da Parte Reveladora, a Parte Receptora deverá prontamente emitir uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que toda Informação Confidencial foi restituída ou inteiramente destruída, comprometendo-se de que não foram retidas quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Termo de Confidencialidade, sujeitará a Parte, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra Parte, inclusive as de ordem moral ou concorrencial, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, que serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

As Partes obrigam-se a cumprir todas as obrigações ora contraídas durante a vigência do Contrato Principal e nos 05 (cinco) anos subsequentes ao seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Todas as declarações, anúncios públicos e/ou divulgações relativas ao Contrato Principal e a este Termo de Confidencialidade deverão ser previamente comunicados e coordenados por ambas as Partes, dependendo a sua declaração, anúncio e/ou divulgação, do prévio e mútuo consentimento das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REVELAÇÃO POR ORDEM JUDICIAL OU ADMINISTRATIVA

Caso uma das Partes seja obrigada a revelar qualquer Informação Confidencial em virtude de ordem judicial ou administrativa, a mesma avisará a outra Parte imediatamente, para que a esta seja dada a oportunidade de opor-se à revelação. Caso a oposição da Parte não seja bem sucedida, a Parte oposta somente poderá fazer a revelação na

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

extensão exigida pela ordem judicial ou administrativa em questão e deverá exercer todos os esforços razoáveis para obter garantias confiáveis de que tais Informações Confidenciais tenham tratamento sigiloso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Confidencialidade.

****

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº. 018/2018 – DC

Senhor Representante da **SUPORTEC CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - SCUNNA NETWORK TECHNOLOGIES.**

Processo nº. 17/2000-0146601-7

Objeto: aquisição de licenças de uso, em caráter definitivo, do software McAffee Endpoint Protection Suite (EPS), incluindo a atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico.

Beneficiário: Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul.

Endereço: Av. Borges de Medeiros, nº. 1501 - PORTO ALEGRE/RS CEP: 90111-970

INÍCIO: 16 / 02 / 18 .

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº. 059/2018.**

Porto Alegre, 14 de FEVEREIRO de 2018.

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ___/___/_____

Representante da Contratada

CONCEDE, a contar de 02/03/2017, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Fund Jerôni mo de Albuquerque, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação d ada pela Lei 10576/95, art. 100.

Protocolo: 2018000058572

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Karina Terezinha da Silva
Id.Func./Vínculo: 4372425/02
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-5
Lotação: SEDUC - 02 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 01/09/2017, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Fund Mário Quintana, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

Protocolo: 2018000058573

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Marcialice Rosa de Sant Anna
Id.Func./Vínculo: 1760041/02
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-6
Lotação: SEDUC - 01 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, a contar de 30/11/2017, Convocação, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Fund Heitor Villa-Lobos, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada p ela Lei 10576/95, art. 100.

Protocolo: 2018000058574

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Marisangela Albert Gross
Id.Func./Vínculo: 3954951/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-6
Lotação: SEDUC - 21 Coordenadoria Regional de Educação

REVOGA, a contar de 01/02/2018, o ato registrado no D.O.E. de 19/12/2017, Pág. 86, referente a Gratificação de Unido cência, no(a) Provimento.

Protocolo: 2018000058693

Assunto: Gratificação de Unidocência
Expediente: 000000-0000/09-4
Nome: Vanilda Teresinha Menezes Luiz
Id.Func./Vínculo: 2537583/01
Tipo Vínculo: EFETIVO
Cargo/Função: Professor - A-6
Lotação: SEDUC - 28 Coordenadoria Regional de Educação

CONCEDE, no período de 06/03/2017 a 14/12/2017, Provimento, Gratificação de Unidocência, em exercício na Esc Est de Ens Médio Açorianos, nos termos da Lei 6672/74, art. 70, item I, letra h, e nos termos da Lei 8747/88, com a redação dada pela Lei 10576/95, art. 100.

SECRETARIA DA SAÚDE

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 6º andar
Porto Alegre / RS / 90119-900

Contratos

Protocolo: 2018000058575

CONT. Nº 059/2018, Processo: nº 17/2000-0146601-7, celebrado em 09/02/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e SUPORTEC CONSULTORIA DE SISTEMAS E REPRESENTAÇÕES LTDA - SCUNNANETWORK TECHNOLOGIES. OBJETO: Aquisição de 1.375 licenças de uso, em caráter definitivo, do software McAffee Endpoint Protection Suite (EPS), incluindo a atualização da lista de definição de vírus, manutenções, novas versões, correções de erros, atendimento e suporte técnico. PREÇO: O Preço unitário para o presente ajuste é de R$ 87,00 e o Preço Total é de R$ 119.625,00, com todos os tributos, taxas, frete e seguro incluídos, entendido como justo e suficiente para a total execução do

presente objeto. PRAZO: O prazo de duração dos serviços de manutenção e suporte técnico para as Licenças de Uso dos softwares, a título de garantia, é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da entrega dos softwares. RECURSO: 0006 e/ou 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 9149 e/ou 6193 / Elemento: 3.3.90.39.3924 / Empenho: 18000409068 / Data do Empenho:. 09/02/2018.

Protocolo: 2018000058576

RESCISÃO Nº. 002/2018 - PROCESSO Nº. 146834-20.00/13-6.
Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 10 de julho de 2017, o Termo de Doação nº. 015/2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e o Município de IMBÉ/RS, tendo em vista a desabilitação da Unidade de Suporte Avançado/USA, do Programa SAMU 192, da Base Municipal de Imbé, conforme Resolução nº. 316/2017 - CIB/RS, conforme Informação nº. 4046/2017 e nº. 242/2018 do Departamento de Regulação Estadual - DRE, às folhas nº. 99 e nº. 105, respectivamente, e com o constante no processo administrativo nº. 146834-20.00/13-6. Celebrado em 07/02/2018.

Protocolo: 2018000058577

TA Nº 029/2018, ao Contrato nº 023/2015; Processo: nº 93594-20.00/05-6, celebrado em 07/02/2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASCA - APAE. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 27 de fevereiro de 2018 até 27 de fevereiro de 2019, o prazo previsto na Cláusula Décima Quarta - Da Vigência e da Prorrogação, do Contrato. CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAR os quantitativos físicos e financeiros, na Cláusula Primeira - Do Objeto, do Contrato. RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18000273976 / Data do Empenho: 26/01/2018.

Departamento Administrativo

GILBERTO FATURI GINDRI
Av. Borges de Medeiros, 1501 - 5º andar
Porto Alegre / RS / 90110-150

Diversos

Protocolo: 2018000058679

RESULTADO DE LICITAÇÃO

O pregoeiro e sua equipe de apoio, designados pela Portaria nº 230/2012 - DRH, de 22 de junho de 2012 - processo nº 69834-20.00/12-7 e sua alteração pela Portaria nº 125/2013-DRH, de 17 de abril de 2013 - processo nº 36701-2000/13-2, indicam o(s) vencedor (es) do(s) seguinte(s) lote(s):
Processo: 17/2000-0177576-1 Pregão: 342/2017
LOTE I: FRACASSADO
LOTE II- Vencedor: Fraldas CK Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 00.681.516/0001-49.
Valor: R$ R$ 35.255,40.
LOTE III - Vencedor: Fraldas CK Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 00.681.516/0001-49.
Valor: R$ R$ R$ 23.184,00.
Valor total dos lotes: R$ 58.439,40 (cinqüenta e oito mil e quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta centavos).
Fundamentação legal: Leis 10.520/2002 e 8.666/93.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2018
Divisão de Compras

Protocolo: 2018000058694

SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal n. 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da DVS/CEVS da Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:
Processo n.: 17/2000-0138739-7
Autuado: UNIVERSAL CHEMICAL
CNPJ: 34.834.013/0001-49
Data da Autuação: 29/08/2017
Localidade: Sarapuí, SP.
Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Resolução ANVISA RDC nº 7 de 10/02/2015, Artigo 18; Resolução ANVISA RDC nº 19 de 10/04/2013, Artigo 6º; Artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6437/77.
Decisão Final: Não interposto Recurso, fica mantida a decisão do Senhor Secretário da Saúde.
Penalidade imposta: 1 - Advertência.

Protocolo: 2018000058695